

LEI N° 2.609/2017

Dispõe sobre a criação do Projeto Cultural Turismo Escolar e das outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 030/2017 – Legislativo:

Art. 1º – O Programa de Turismo Escolar consiste em atividades de turismo para alunos, pais de alunos e profissionais de educação da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe, podendo fazer parcerias com entidades e órgãos públicos, com organização na sociedade civil, fundação de direito público ou privado e instituições de ensino no âmbito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, com o objetivo de enriquecimento cultural.

Parágrafo Único. As atividades de turismo escolar no âmbito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe serão organizadas pelas escolas municipais.

Art. 2º - As atividades de turismo de que trata esta lei consistem em visitas aos monumentos, bibliotecas, universidades, órgãos públicos, praças, parques, teatros, ruas e bairros históricos da cidade de Santa Cruz do Capibaribe entre outros de caráter histórico-cultural.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário